



19378904



08018.046246/2022-64



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Plenário do Comitê Nacional para os Refugiados

ATA DA SEXAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS- CONARE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Observação: os colchetes – [...] – indicam que informações foram alteradas ou retiradas da ata original, com o objetivo de assegurar o sigilo de informações que poderiam levar à identificação de refugiados ou de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado.

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, às nove horas e trinta minutos, na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ministério da Justiça, Brasília-DF, teve início a Sexagésima Sétima Reunião Ordinária do Comitê Nacional para Refugiados - Conare, presidida pelo **Sr. Rafael Thomaz Favetti**.

Foi registrada a presença do Coordenador-Geral do Conare, **Sr. Renato Zerbini Ribeiro Leão**; dos representantes do Ministério das Relações Exteriores (MRE), **Sra. Gilda Motta Santos Neves** e **Sr. Ricardo Martins Rizzo**; do representante do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), **Sr. Paulo Sérgio de Almeida**; da representante do Departamento de Polícia Federal (DPF), **Sra. Regina Alencar Machado da Silva**; da representante da Cáritas Arquidiocesana de São Paulo, **Sra. Doroti Alves**; da representante do Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH), **Irmã Rosita Milesi**; do representante do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (Acnur), **Sr. Andrés Ramirez**; do Oficial de Proteção do Acnur, **Sr. Gabriel Gualano do Godoy**; do Chefe da Divisão da América Meridional II do MRE, **Sr. Jonas Guimarães Ferreira**; dos Oficiais de Inteligência da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), [...] [...] [...]; e do representante da Secretaria-Executiva do MJ, **Sr. Drault Ernani**.

A reunião foi iniciada com a seguinte pauta:

1. Relato da ABIN.
2. Análise de casos de solicitação de refúgio.
3. Assuntos Gerais.

O **Sr. Rafael Thomaz Favetti** abriu os trabalhos, passando a palavra aos representantes da ABIN. O [...] explica que a participação da ABIN objetiva subsidiar o processo decisório do Conare na análise das solicitações de refúgio de três nacionais da Bolívia. Frisando o respeito aos princípios da imparcialidade e da ausência de recomendações políticas, por parte da ABIN, o [...] iniciam apresentação de slides sobre os assuntos pertinentes à análise, divididos conforme os seguintes tópicos:

- 1) Introdução;
- 2) Contexto Político Anterior ao Caso [...];
- 3) Versão Oficial dos Fatos;
- 4) Conhecimentos que Fortalecem a Versão Oficial;
- 5) Conhecimentos que Enfraquecem a Versão Oficial;
- 6) Vícios dos Atos Processuais;
- 7) Refugiados Bolivianos;
- 8) Situação Atual e Tendências.

Em seguida, pronuncia-se o **Sr. Jonas Guimarães Ferreira**, responsável pelos temas relativos às relações bilaterais com a Bolívia, apresentando um panorama sobre a situação política da Bolívia, expondo que há indícios de que a qualidade da avaliação técnica-judicial no país esteja prejudicada em função dos contornos políticos. Em seguida, o **Sr. Gabriel Gualano do Godoy** indaga se há informação acerca de eventual fato qualificável como cláusula de exclusão no que se refere aos três nacionais da Bolívia cujas solicitações de refúgio seriam analisadas na reunião. Também questiona se existem informações de incursões de agentes do governo boliviano em território brasileiro, a fim de conduzirem à Bolívia pessoas envolvidas com o Caso [...] ou com a oposição. O [...] responde que não existe elemento condizente com cláusula de exclusão quanto aos três bolivianos solicitantes de refúgio, mas que a ABIN tem informações que confirmam as incursões de agentes bolivianos no território do Brasil com o objetivo de conduzir refugiados bolivianos que aqui estejam para testemunhar contra implicados no Caso [...]. O **Sr. Ricardo Martins Rizzo** pergunta sobre a situação dos dois integrantes do grupo de [...] que seguem presos na Bolívia e sobre o motivo de peritos húngaros terem procedido à perícia do crime. Finalmente, também questiona sobre eventuais motivação ou agenda política do [...], um dos três solicitantes de refúgio. O [...] explica que os dois integrantes do grupo [...] seguem presos preventivamente mesmo após haver expirado o prazo legal máximo de dezoito meses para prisão preventiva. Quanto à participação dos peritos húngaros na investigação dos crimes, ele nota que havia interesse do governo da Hungria em esclarecer a morte de seus nacionais em território boliviano. Quanto à eventual agenda política do [...], ele lembra que a esposa do [...] foi candidata a Prefeita de Santa Cruz de La Sierra, mas que ele acredita que o ganho político que a família obteria do reconhecimento do solicitante como refugiado seria muito pequeno. Em seguida, a **Irmã Rosita Milesi** indaga se a tendência para novas chegadas de solicitantes de refúgio bolivianos concentra-se no contexto político do Departamento de Santa Cruz e do caso [...]. O [...] responde que o fluxo de solicitantes de refúgio pode aumentar com base no andamento processual do caso [...], pois a Lei Anti-Corrupção (Ley de Lucha contra la Corrupción, Enriquecimiento Ilícito e Investigación de Fortunas “Marcelo Quiroga Santa Cruz”) é retroativa e prevê penas duras, podendo motivar novos movimentos transfronteiriços de solicitantes de refúgio rumo ao Brasil. O **Sr. Renato Zerbini Ribeiro Leão** comentou, nesse momento, sobre as manifestações de apoio à solicitação de refúgio do [...] por parte da Comissão de Juristas da Organização dos Estados Americanos (OEA) e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

A seguir foi iniciada a apreciação dos processos de solicitação de refúgio, a saber:

DEFERIDOS em razão das solicitações estarem enquadradas nos pressupostos de elegibilidade previstos no art 1º da Lei nº 9.474/97:

Bolívia: DPF/CRA/MS 08336.012811/2009-10; DPF/CRA/MS 08336.001865/2010-93; DPF/EPA/AC 08221.002398/2009-72. **Colômbia:** DELEMIG/RJ 08460.016922/2010-11; SNJ/DEEST/SEAD 08018.000775/2010-88. **Paquistão:** SAD/CGPI 08205.002412/2010-70; DELEMIG/SP 08505.000233/2010-13; SR/DPF/DF 08280.033354/2010-23; SR/DPF/DF 08280.033353/2010-89. **República Democrática do Congo:** DELEMIG/SP 08505.006861/2010-11; SAD/CGPI 08205.001864/2010-34; DELEMIG/RJ 08460.008350/2010-99; DELEMIG/RJ 08460.015066/2010-79.

INDEFERIDOS em razão das solicitações não se enquadrarem nos pressupostos de elegibilidade

